



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DA UDP CONTRA A RTP E A SIC (Aprovada na reunião plenária de 18.OUT.95)

I - FACTOS

No dia 11 de Setembro de 1995, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), uma queixa da União Democrática Popular-UDP, contra a RTP e a SIC.

I.1 - Transcreve-se a parte da queixa referente à RTP:

"1 - *Vem a União Democrática Popular, UDP, partido político concorrente às eleições legislativas, com uma candidatura em todos os círculos eleitorais legalizada por todos os tribunais, apresentar mais um protesto contra as práticas discriminatórias da RTP face às actividades eleitorais da UDP.*

"2 - *Assim, a RTP (...) não deu qualquer notícia sobre o comício da UDP realizado no Largo do Carmo em Lisboa, sábado dia 9 de Setembro. Isto apesar de ser o primeiro comício da UDP.*

"3 - *A RTP, serviço público, viola assim reiteradamente a lei e todas as regras democráticas ao sonegar ao eleitorado as realizações da UDP e desta forma também as suas propostas.*

"4 - *A RTP interfere assim objectivamente e conscientemente nas escolhas do eleitorado. Quando a RTP insere nos seus telejornais blocos sobre as actividades eleitorais dos partidos concorrentes às eleições e não transmite as da UDP, dá a notícia de que a UDP nada fez.*

"Assim, segundo a RTP, no sábado dia 9 de Setembro a UDP nada fez. Mas a verdade é que, entre outras actividades, houve um comício em Lisboa.

"Como se já não chegasse a discriminação nos debates, a redução dos tempos de antena a 3 minutos e a intenção da RTP de transmitir os tempos de antena às 19 horas e 15 minutos no Continente, Açores, Madeira e RTI (o que significa acabar com o que resta das conquistas do 25 de Abril de garantia de igualdade de oportunidades das candidaturas), temos agora que a RTP nem sequer as realizações mais importantes da UDP notícia.

"5 - *Estando em causa a igualdade de oportunidades e a democracia das próprias eleições a UDP exige uma intervenção firme e urgente da AACS, pois de outra forma as eleições estarão viciadas à partida.*"



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

I.2 - Reproduz-se a argumentação da UDP contra a SIC:

- que a referida estação *"não deu qualquer notícia sobre o comício da UDP realizado no Largo do Carmo em Lisboa, sábado, dia 9 de Setembro. Isto apesar de ser o primeiro comício da UDP.*

- que, *"estando em causa a igualdade de oportunidades e a democraticidade das próprias eleições a UDP exige uma intervenção urgente da AACS, pois de outra forma as eleições estarão viciadas à partida."*

I.3 - Tendo a AACS, conforme sua metodologia, comunicado ao Director Coordenador de Programas da RTP a parte da queixa que dizia respeito àquela estação, em ofício com data de 13 de Setembro, pedindo-lhe que informasse esta Alta Autoridade do que tivesse por conveniente, recebeu, no dia 20, a seguinte resposta:

"1. Por um lado, constitui obrigação da Radiotevisão Portuguesa (artº 4º, nº 3 alínea b da Lei nº 21/92 de 14 de Agosto) a de assegurar a cobertura noticiosa, não de todos mas dos principais acontecimentos nacionais.

"2. Por outro lado, a responsabilidade pela selecção da informação da RTP pretence, directa e exclusivamente, ao respectivo Director de Informação (nº 5 do artº 4º da citada Lei).

"3. Constitui assim um direito (e, hoje, pacificamente aceite) dos Directores de Informação das Televisões e, em geral dos Órgãos de Comunicação Social o de seleccionarem os acontecimentos que reputam mais relevantes a fim de noticiá-los.

"Isto é, a selecção dos factos a noticiar não pode deixar de assentar, fundamentalmente, em dois critérios:

"a) um critério jornalístico ou editorial.

"b) um critério relativo aos meios operacionais existentes pois, como é sabido, os meios humanos e materiais de qualquer estação de televisão não permitem a cobertura de tudo o que se passa no País.

"4. Ainda a outra luz improcede as queixas da UDP por não se revestirem de qualquer apoio em factos que lhe possam dar a mínima consistência.

"Na realidade, de 1 a 15 de Setembro a RTP transmitiu, nos seus diversos serviços informativos, notícias relativas a iniciativas ou posições assumidas pela UDP.

"Tal aconteceu nos dias 6, 7, 9, 11, 13 e 15 deste mês.

"5. Mais:

"Entre 18 de Agosto e 16 de Setembro a RTP entrevistou no Telejornal do Canal 1 - o seu principal jornal diário - todos os líderes ou altos



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

dirigentes dos Partidos concorrentes ao acto eleitoral de 1 de Outubro próximo.

"O Senhor Major Tomé, cabeça de lista da UDP por Lisboa, foi exactamente o primeiro convidado, tendo sido entrevistado por três jornalistas, durante cerca de 10 minutos, no dia 18 de Agosto.

"6. Cumpre, finalmente, acrescentar que já anteriormente a UDP se queixou da RTP à Alta Autoridade para a Comunicação Social sobre, precisamente, a mesma matéria do alegado tratamento discriminatório mas que a AACS deliberou, em 20 de Julho último, não dar provimento a essa queixa...".

"Por todos estes motivos, afigura-se-nos não assistir qualquer razão ao Partido queixoso."

I.4 - Havendo a AACS oficiado ao Director de Programas e Informação da SIC, enviando o teor da queixa da UDP referente aquela estação, em ofício datado de 13 de Setembro, e pedindo uma definição de posição quanto ao mesmo, recebeu, no dia 4 de Outubro, a resposta que se reproduz:

"Sobre o assunto, cumpre-nos informar que a SIC acompanha com o maior interesse as actividades políticas de todos os partidos, divulgando todas aquelas que, segundo critérios jornalísticos, têm relevância pública significativa".

II - ANÁLISE

II.1 - A queixa da UDP contra a RTP e a SIC baseia-se fundamentalmente no alegado silenciamento daquelas estações de televisão no que se refere ao comício do partido realizado no Largo do Carmo, em Lisboa, no dia 9 de Setembro, aliás o primeiro comício da UDP na campanha para as eleições legislativas de 1995.

Segundo a UDP, a RTP, *"serviço público, viola assim reiteradamente a lei e todas as regras democráticas ao sonegar ao eleitorado as realizações (do partido) e desta forma também as suas propostas"*.

Desta forma, segundo a UDP, a *"RTP interfere assim objectivamente e conscientemente nas escolhas do eleitorado"*. Prossequindo, aquele partido argumenta: *"Quando a RTP insere nos seus telejornais blocos sobre as actividades eleitorais (...) e não transmite as da UDP, dá a notícia de que a UDP nada fez"*.

Quanto ao comportamento da SIC, a UDP sublinha, na sua queixa,

./.

4272



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

que a referida estação, não dando qualquer notícia sobre o comício da UDP realizado no Largo do Carmo em Lisboa, sábado, dia 9, apesar de se tratar do primeiro comício do partido na campanha, coloca em causa a igualdade de oportunidades e a democraticidade das próprias eleições.

II.2 - A RTP argumenta, na sua resposta que, por um lado, "*constitui obrigação da Radiotelevisão Portuguesa (artº 4º, nº 3, alínea b), da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto) (...) assegurar a cobertura noticiosa não de todos mas dos principais acontecimentos nacionais*".

Acrescenta, por outro lado, a RTP que "*a responsabilidade pela selecção da (sua) informação pertence directa e exclusivamente, ao respectivo Director de Informação/nº 5, do artº 4º da citada Lei*".

Sublinha, ainda, a RTP que "*a selecção dos factos a noticiar não pode deixar de assentar, fundamentalmente, nos dois critérios:*

a) *um critério jornalístico ou editorial.*

b) *um critério relativo aos meios operacionais existentes pois, como é sabido, os meios humanos e materiais de qualquer estação de televisão não permitem a cobertura de tudo o que se passa no País*".

Finalmente, a RTP elenca as diversas notícias por si veiculadas relativas a iniciativas ou posições assumidas pela UDP.

II.3 - A SIC, no seu comentário à queixa da UDP, limita-se a "*informar que (...) acompanha com o maior interesse as actividades políticas de todos os partidos, divulgando todos aqueles que, segundo critérios jornalísticos, têm relevância pública significativa*".

II.4 - Há, nesta dupla queixa da UDP, dois contextos legais: os que enquadram a RTP, enquanto constitucional e legalmente obrigada a um serviço público, e os que inserem a SIC.

Num e noutro caso, quer a RTP quer o operador privado são obrigados a "*assegurar a independência, o pluralismo, o rigor e a objectividade de informação e da programação ...*" (artº 5º, nº 2, al. a), da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro).

Por outro lado, conforme argumentam, nas suas respostas, quer a RTP quer a SIC, importa que os operadores de televisão apliquem "*critérios jornalísticos*", assinalando, pelo seu lado, a RTP, que "*a responsabilidade pela selecção da (sua) informação pertence directa e exclusivamente ao respectivo Director de Informação*" (conforme nº 5 do artº 4º da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto).



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

II.5 - A AACS reconhece, naturalmente, a independência editorial do Director de Informação da RTP, bem assim como a do Director de Programas e Informação da SIC, tal como, em princípio, a necessidade da utilização dos chamados "critérios jornalísticos".

Importa, a propósito, sublinhar que nem esta independência editorial nem esta utilização de "critérios jornalísticos" são princípios fechados, indiscutíveis e cabalísticos, de forma alguma sobreponíveis às responsabilidades constitucionais e legais que enquadram os operadores de televisão, designadamente os responsabilizados pelo serviço público.

Assim, e com o devido respeito pela independência editorial dos Directores de Informação e pelos inerentes "*critérios jornalísticos*", a questão está em saber:

a) Se o silenciamento de ambas as estações de televisão relativamente ao primeiro comício da UDP na Campanha Legislativa, configura uma violação designadamente do pluralismo, constitucional e legalmente consagrado;

b) Se os "*critérios jornalísticos*" alegados pela RTP e a SIC se aplicam e justificam este silenciamento.

A ponderação das explicações fornecidas pela RTP e a consideração da programação quer desta quer da estação privada SIC levam a concluir que a UDP, se, de facto, não viu coberto o seu primeiro comício eleitoral da campanha, foi objecto de reiterada atenção por parte da RTP e da SIC.

Não se nos afigura, pois, que, na globalidade do comportamento das duas estações de televisão aquele partido possa justificadamente alegar violação reiterada da prática do pluralismo.

Já a questão geral dos "critérios jornalísticos" - o qual naturalmente excede este caso, constituindo argumento usualmente utilizado por órgãos de comunicação social que são objecto de queixas apresentadas à AACS - é um pouco mais controversa.

Compreendendo-se a complexidade da definição rigorosa do que são "*critérios jornalísticos*", sobretudo se aplicados a casos concretos, como é o presente, revela-se desejável à AACS o estabelecimento, genérico que seja, de preferência por parte da globalidade do sector de comunicação social, do que são esses *critérios*, do que incluem e do que, e em que circunstâncias, excluem.

De outra forma, corre-se o risco de uma argumentação, repetimos, fechada, não minimamente objectivada, porventura cabalística, que oferece as maiores dificuldades ao cumprimento pleno das leis aplicáveis.

./.

6274



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da União Democrática Popular-UDP contra a RTP e a SIC, pelo facto de estas duas estações de televisão terem ignorado o seu primeiro comício na campanha das eleições legislativas, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não lhe dar provimento, dado que, embora esse acontecimento não tenha sido divulgado por aqueles dois operadores televisivos, tal comportamento não configura falta de pluralismo.

No entanto, a AACS convida a RTP e a SIC a clarificar e precisar os frequentemente alegados "critérios jornalísticos" pelos quais se regem, de modo a facilitar a interpretação das normas legais aplicáveis.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Assis Ferreira (com declaração de voto), Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi, e contra de Torquato da Luz (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 18 de Outubro de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa da UDP contra a RTP e a SIC

Na queixa, a UDP acusa a RTP e a SIC de "discriminação".

A AACS, ao invés de se pronunciar sobre a existência da alegada discriminação, refugia-se, em sede de "Conclusão", na inexistência de "falta de pluralismo", nada dizendo quanto a haver, ou não, "discriminação".

Ora, trata-se de conceitos diferentes. Isto é, a AACS não se pronunciou sobre o objecto da queixa.

Dá o meu voto contrário à deliberação.

Torquato da Luz
18.OUT.95



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa da UDP contra a RTP e a SIC

A minha concordância global com o juízo produzido na presente deliberação - que votei, aliás, favoravelmente - não exclui reservas (de resto já exprimidas aquando da apreciação de processos análogos) sobre as considerações da análise que equiparam o operador de serviço público e o canal privado, para efeito de observância da independência e pluralismo da informação e da programação.

Em meu entender, a melhor hermenêutica do actual artigo 6º da Lei da Televisão postula que se tenham em conta os preceitos constitucionais aplicáveis (designadamente o nº 6 do artº 38º da CRP), assim como os trabalhos preparatórios da própria Lei nº 58/90, sendo certo que qualquer interpretação conforme à Constituição não pode deixar de reduzir ao serviço público o âmbito subjectivo de incidência do nº 2 do artigo 6º daquele diploma.

Assis Ferreira
18.OUT.95